



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente tem por finalidade fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada para execução do Projeto Estação Futuro 2, ação estratégica da Proteção Social Básica no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.

O projeto visa ofertar oficinas socioeducativas continuadas a adolescentes de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, residentes em territórios prioritários do Município de Rio Branco do Sul, com destaque para o bairro Vila São Pedro, promovendo convivência comunitária, protagonismo juvenil, cidadania e ampliação de perspectivas de futuro.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de execução por entidade que detenha metodologia própria, experiência comprovada e atuação reconhecida na execução de projetos socioassistenciais alinhados ao SUAS.

O projeto será executado com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR, conforme Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR, com prazo determinado de execução e prestação de contas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Rio Branco do Sul apresenta expressivo contingente de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente em territórios com alta incidência de pobreza, fragilidade de vínculos familiares e comunitários e baixa oferta de espaços formativos e de convivência.

O bairro Vila São Pedro destaca-se como território prioritário, concentrando famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais e adolescentes expostos a riscos como evasão escolar, isolamento social, uso de substâncias psicoativas e gravidez precoce.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

A execução do Projeto Estação Futuro 2 atende à diretriz de **descentralização da Proteção Social Básica**, ampliando o acesso ao SCFV no território e promovendo ações preventivas e emancipadoras, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A necessidade de contratação decorre da inexistência, no quadro municipal, de equipe técnica especializada e metodologia estruturada capaz de executar integralmente o projeto, exigindo a atuação de entidade com expertise comprovada em projetos socioeducativos intersetoriais.

2.1 Necessidade pública e aderência normativa

A necessidade pública a ser atendida refere-se à promoção da proteção social básica e do direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 2º, I e II) e no art. 203 da Constituição Federal, que asseguram o amparo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O serviço proposto alinha-se integralmente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a implementação de ações de convivência, e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o SCFV como serviço de caráter preventivo, pautado no fortalecimento de vínculos e no protagonismo dos usuários.

O projeto também cumpre os princípios da Resolução CNAS nº 33/2012, que orienta o cofinanciamento federal da Proteção Social Básica, e contribui para o alcance de metas do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual 2026–2029, nos eixos de juventude, convivência e cidadania.

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição diante da natureza singular do objeto e da necessidade de execução por entidade/empresa com metodologia própria e notória especialização comprovada na execução continuada de ações socioeducativas alinhadas ao SUAS e ao SCFV. O processo será instruído com Termo de Referência e anexos, justificativa da inviabilidade de competição, justificativa da escolha da contratada, justificativa de preço com base nas Notas Fiscais juntadas como referência de serviços similares e demais documentos idôneos constantes dos autos, assegurando legalidade, transparência e





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

vantajosidade.

O projeto será executado com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR, conforme Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR, com prazo determinado para execução e prestação de contas, observando as regras de cofinanciamento estadual. Assim, a presente contratação atende a uma demanda pública continuada, de natureza educativa, protetiva e socioassistencial, inserida na lógica do SUAS e comprometida com os princípios da equidade, territorialidade e intersetorialidade.

2.2 Estrutura da demanda e organização do lote.

A demanda refere-se à execução integral do Projeto Estação Futuro, cuja natureza exige coordenação metodológica unificada e integração entre as diferentes trilhas formativas, não sendo recomendável a fragmentação do objeto. Trata-se de um serviço contínuo e interdependente, em que as dimensões formativa, cultural, esportiva e tecnológica devem ser articuladas sob uma mesma coordenação pedagógica, garantindo a coerência do processo socioeducativo e o acompanhamento técnico pela gestão municipal.

A opção por contratar uma única empresa executora está alinhada ao princípio da economicidade e eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, que orienta a definição da melhor forma de atendimento à necessidade pública. A execução centralizada assegura a padronização da metodologia, a integração das ações com a rede de proteção e o controle técnico por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH).

Dessa forma, a contratação compreenderá um único lote, contemplando todas as etapas e componentes do projeto: planejamento, mobilização, oficinas formativas, acompanhamento técnico, monitoramento, relatórios mensais e sistematização final. A empresa contratada será responsável pela execução direta das atividades e pela entrega dos produtos previstos no Termo de Referência, sob a supervisão permanente da equipe técnica da SMASH.

A contratação será custeada com recurso específico do FIA/PR, de natureza temporária, não compondo despesa continuada do município. Por se tratar de projeto com prazo determinado de execução e prestação de contas, a adoção de um único lote assegura a integralidade metodológica e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Estado do Paraná.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

2.3 Materiais, instrumentos e responsabilidades

A execução do Projeto Estação Futuro requer o uso de materiais pedagógicos, equipamentos de apoio e ferramentas digitais adequadas à metodologia socioeducativa proposta. A seguir, detalham-se as responsabilidades da contratada e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH) quanto ao fornecimento, uso e gestão desses recursos.

Responsabilidades da contratada

- Fornecer uniformes dos participantes e equipe, compostos por camiseta padronizada com o logotipo do projeto e o brasão do Município, conforme identidade visual previamente aprovada pela SMASH;
- Garantir os instrumentos de registro e avaliação, incluindo planilhas de frequência, relatórios mensais e fichas de acompanhamento os quais deverão ser entregues à SMASH ao término do contrato como documentos públicos, para fins de transparência e arquivamento institucional;
- Assegurar o acesso e domínio técnico das ferramentas digitais utilizadas nas oficinas (tais como Canva, CapCut, Google Workspace, ChatGPT ou similares), que integram a metodologia pedagógica do projeto, sem geração de custos adicionais ao Município;
- Zelar pelo uso ético, educativo e responsável das tecnologias aplicadas, conforme as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Manter organização e guarda adequada dos materiais de uso coletivo durante a vigência do contrato, assegurando conservação e reposição em caso de dano ou extravio decorrente do uso indevido.

Responsabilidades da SMASH

- Disponibilizar os espaços físicos adequados à execução das atividades, especialmente a Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima-Caic, no bairro Vila São Pedro, ou outro equipamento comunitário definido pela secretaria;
- Disponibilizar materiais pedagógicos e de apoio utilizados nas oficinas (papelaria, materiais esportivos e insumos de uso coletivo), conforme planejamento conjunto com a contratada;
- Fornecer recursos audiovisuais e tecnológicos portáteis (como notebook, projetor ou caixa de som), quando indispensáveis à execução das atividades, sob supervisão técnica da SMASH e controle patrimonial interno;
- Garantir o apoio logístico e a infraestrutura de rede, inclusive o acesso institucional a equipamentos e softwares de uso geral (como pacotes de escritório, antivírus e sistemas de gestão), mediante contratos vigentes de tecnologia da informação;
- Supervisionar a execução técnica e pedagógica do projeto, por meio da Coordenação do SCFV e do Departamento de Planejamento e Vigilância





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

Socioassistencial, garantindo integração com as demais ofertas da Proteção Social Básica e o cumprimento das diretrizes do SUAS;

- Validar previamente os materiais e instrumentos pedagógicos propostos pela contratada, assegurando sua pertinência metodológica e adequação ao público atendido.

Conformidade jurídica e técnica

O presente delineamento de responsabilidades observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário), que recomendam a definição clara de encargos entre contratante e contratada para evitar sobreposição de despesas e assegurar a boa execução contratual.

A repartição proposta garante planejamento integrado, transparência e rastreabilidade, reforçando o caráter socioeducativo, participativo e protetivo da iniciativa, em consonância com a PNAS/2004 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

2.4 Qualificação técnica esperada

Considerando a natureza socioassistencial e o caráter técnico-intelectual do objeto, a Contratada deverá comprovar capacidade técnica e equipe qualificada para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com adolescentes.

a) Experiência Institucional (Capacidade Técnico-Operacional)

A empresa deverá comprovar experiência prévia (mínimo de dois anos) na execução de projetos ou serviços de natureza socioeducativa ou socioassistencial continuada com foco em indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social. Serão aceitos atestados que comprovem atuação em atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, cidadania, direitos humanos ou em contextos de vulnerabilidade.

b) Qualificação da Equipe (Capacidade Técnico-Profissional)

A equipe mínima exigida deverá ser composta por profissionais com a seguinte qualificação, essencial para a coerência técnica e metodologia do SUAS:

- 1 Coordenador Pedagógico/Técnico: Graduação em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas (Assistência Social, Pedagogia, Psicologia ou afins) e experiência mínima de 2 (dois) anos em coordenação de projetos socioeducativos ou socioassistenciais para público vulnerável.
- 1 Assistente Social de Referência Técnica (Obrigatório): Graduação em Serviço Social, registro ativo no CRESS, e experiência em trabalho com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.
- Facilitadores Formativos: Profissionais com experiência comprovada em metodologias participativas e com qualificação específica nas áreas das trilhas





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

(Comunicação Digital/Tecnologia, Cidadania e Direitos Humanos, ou Educação Física/Saúde e Bem Estar).

c) Metodologia esperada (Compromisso Metodológico)

A metodologia deverá ser centrada na convivência, na cidadania e no desenvolvimento de competências pessoais e sociais, integrando as dimensões formativas, culturais, tecnológicas e de projeto de vida, em consonância com os princípios do SUAS e da Tipificação Nacional. O Plano de Trabalho será avaliado quanto à clareza, coerência e às estratégias de integração contínua com a rede socioassistencial local (CRAS/PAIF).

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo sua necessidade identificada posteriormente, em razão da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH), especialmente para o desenvolvimento de atividades no contraturno escolar, em parceria com a Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima – CAIC, localizada no bairro Vila São Pedro.

A contratação encontra-se alinhada às ações e objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como às diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Embora não tenha constado originalmente no PCA de 2026, a inclusão da presente contratação decorre da necessidade superveniente identificada pela Administração, visando atender à demanda existente e garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades socioeducativas e de convivência destinadas ao público atendido pela SMASH.

O valor estimado global da contratação é de R\$ 229.999,99, conforme memória de cálculo e pesquisa de preços apresentada neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação técnica e perfil do serviço

A contratação proposta decorre da necessidade de ofertar atividades formativas e socioeducativas continuadas a adolescentes de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade, priorizando famílias inscritas no Cadastro Único e residentes em territórios com maior incidência de pobreza e fragilidade de vínculos comunitários.

O Projeto Estação Futuro visa ampliar a proteção social de adolescentes por meio de trilhas formativas integradas nas áreas de tecnologia, comunicação, cidadania e esportes, fortalecendo a autonomia, o sentimento de pertencimento e a convivência comunitária.

As atividades serão realizadas em grupos de até 25 participantes, organizadas em três





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

encontros semanais de até 2h30 cada, articulando oficinas, vivências orientadas e acompanhamento socioeducativo. A proposta valoriza a participação ativa dos adolescentes, a escuta qualificada e o planejamento coletivo, estimulando a construção de projetos de vida e o exercício da cidadania.

O formato está alinhado às diretrizes da PNAS (2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que definem o SCFV como serviço de caráter preventivo, pautado na convivência familiar e comunitária e na ampliação das capacidades pessoais e relacionais de seus usuários.

4.2 Evidências da demanda e justificativa social

Os dados do Cadastro Único (2025) indicam 342 adolescentes de 14 a 17 anos beneficiários do Programa Bolsa Família em Rio Branco do Sul, concentrados nos bairros Vila São Pedro, Santa Terezinha, Nossa Senhora de Fátima e Madre — territórios com altos índices de vulnerabilidade e baixa oferta de atividades de convivência.

O bairro Vila São Pedro, em especial, apresenta recorrentes registros de acompanhamento familiar pelo CRAS e demanda expressiva por atividades que promovam socialização, orientação de futuro e fortalecimento de vínculos.

A implementação do projeto Estação Futuro representa uma estratégia de descentralização das ações do SCFV, levando o serviço diretamente ao território e ampliando a oferta de espaços de convivência protetivos e inclusivos.

A proposta também atende às metas do Plano Municipal de Assistência Social ao investir em ações preventivas e emancipadoras voltadas à juventude.

Ao promover oficinas interdisciplinares e acompanhamento continuado, o projeto contribui para:

- O fortalecimento da rede de proteção social,
- A redução de fatores de risco associados à evasão escolar, gravidez precoce e uso de substâncias,
- E a ampliação das oportunidades de convivência e cidadania entre adolescentes de famílias em vulnerabilidade social.

4.3 Requisitos técnicos e de habilitação

A empresa contratada deverá comprovar:

- Capacidade técnica, mediante atestado(s) emitido(s) por ente público ou organização da sociedade civil, comprovando experiência na execução de oficinas, projetos ou ações socioeducativas voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco em convivência, cidadania e fortalecimento de vínculos;
- Equipe qualificada, composta por profissionais com formação ou experiência comprovada em educação social, práticas pedagógicas coletivas, mediação de grupos ou atividades culturais, esportivas e formativas, com atuação prévia em contextos de





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

vulnerabilidade

social;

- Portfólio institucional e/ou relatórios de execução de projetos similares realizados nos últimos 3 (três) anos, demonstrando capacidade de planejamento, execução e avaliação de ações com base em metodologias participativas.

4.4 Parâmetros operacionais e metodológicos

A contratada deverá:

- Elaborar o planejamento pedagógico das oficinas e vivências, com metodologia participativa, inclusiva e voltada ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Integrar suas ações ao trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, assegurando a matricialidade sociofamiliar do SUAS e a articulação com a rede de proteção social local;
- Promover acessibilidade e respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, deficiência e expressão cultural, garantindo ambiente seguro, plural e não discriminatório;
- Manter interlocução técnica permanente com a coordenação do SCFV e com o Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, apresentando relatórios mensais de frequência e acompanhamento;
- Cumprir integralmente o cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, assegurando regularidade e continuidade das atividades ofertadas.

4.5 Conclusão

A contratação atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 11, 18 e 37 da Lei nº 14.133/2021. A execução do Projeto Estação Futuro é estratégica para o fortalecimento da Proteção Social Básica, ampliando o acesso de adolescentes a espaços de convivência, escuta e desenvolvimento pessoal, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade.

O projeto contribui para a consolidação de uma gestão descentralizada e territorializada do SUAS, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), promovendo a efetividade da política municipal e o direito à convivência familiar e comunitária.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Estrutura e estimativa preliminar dos lotes

Com base nas demandas levantadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

Habitação (SMASH), nas informações da Vigilância Socioassistencial e na análise dos territórios de maior vulnerabilidade social, estima-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução do Projeto Estação Futuro, conforme os parâmetros abaixo:

Lote 1	Serviço/Produto	Descrição do Serviço / Produto	Horas	Valor unitário	Valor Total
	Diagnóstico Inicial	Levantamento e análise situacional do território, perfil dos adolescentes e rede de proteção.	40 h	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
	Coordenação Geral do Projeto	Planejamento e gestão pedagógica, supervisão da equipe técnica, acompanhamento das atividades, elaboração de relatórios mensais e finais, articulação com a rede e avaliação de resultados.	310 h	R\$ 350,00	R\$ 108.500,00
	Seleção e Integração da Equipe Técnica	Apoio no processo de seleção, entrevistas e alinhamento metodológico.	20 h	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
	Contratação e remuneração da Equipe Técnica	Contratação e remuneração da equipe técnica (4 técnicos)	240 h	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

	Documentação de Boas Práticas e Resultados Qualitativos (para replicação em escala)	Sistematização de experiências e evidências qualitativas, com registro fotográfico.	30 h	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
	Produção de um vídeo institucional documentando as ações do projeto	Roteirização, captação e edição de vídeo final sobre resultados e impacto.	40 h	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
	Diagramação e Impressão dos materiais didáticos e visuais necessários para a implementação das atividades pedagógicas	Diagramação (arte gráfica) e impressão de todo o material didático do programa com 240 horas-aulas.	240 h	R\$ 83,333	R\$ 19.999,99
				TOTAL 229.999,99	

Total estimado da contratação: R\$ 229.999,99 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.)

Período de execução previsto: 180(cento e oitenta) dias.

Os valores apresentados são estimativas preliminares de planejamento, a serem consolidadas na fase de formalização da contratação, com base na documentação constante dos autos (incluindo a Nota Fiscal juntada como referência de serviço similar.

O cálculo considera o custo médio de R\$750,00 por participante/mês, valor compatível com projetos de mesma natureza executados no Estado do Paraná, conforme análise de mercado constante neste ETP.

5.2 Organização pedagógica e parâmetros operacionais





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

As atividades da Estação Futuro serão realizadas de forma planejada, contínua e articulada com o trabalho social com famílias, respeitando os princípios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

As ações serão desenvolvidas em grupos fixos de até 25 participantes, organizadas em três encontros semanais com duração de até 2h30 cada, combinando oficinas, vivências orientadas e acompanhamento socioeducativo.

A metodologia adotada deverá priorizar:

- Participação ativa dos adolescentes, com planejamento coletivo e espaços de escuta qualificada;
- Integração das trilhas formativas nas dimensões digital, comunicacional, esportiva e cidadã;
- Promoção de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Articulação com o PAIF e demais serviços da rede socioassistencial, assegurando a matricialidade sociofamiliar;
- Acessibilidade e respeito à diversidade de gênero, raça, etnia e deficiência, garantindo ambientes seguros, acolhedores e inclusivos.

As atividades serão executadas no contraturno escolar, preferencialmente na Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima,

localizada no bairro Vila São Pedro, com possibilidade de ações descentralizadas em outros espaços comunitários conforme planejamento da SMASH.

A coordenação técnica do SCFV acompanhará a execução das atividades, garantindo alinhamento metodológico, monitoramento da frequência e avaliação mensal dos resultados.

5.3 Critérios de estimativa e base de cálculo

A definição das quantidades e do valor global estimado considerou:

- O diagnóstico territorial e o histórico de participação de adolescentes e famílias nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- A capacidade física e logística dos espaços de execução, especialmente a Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima, localizada no bairro Vila São Pedro, e demais equipamentos comunitários disponíveis;
- A disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos já existentes na rede socioassistencial municipal;
- A integração do projeto com os serviços PAIF e PAEFI, assegurando a matricialidade sociofamiliar do SUAS e a complementaridade entre as ofertas da Proteção Social Básica e Especial;
- A possibilidade de execução gradual, com acompanhamento e avaliação periódica pela coordenação técnica do SCFV e pelo Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, garantindo eficiência e efetividade na aplicação dos





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

recursos públicos.

O valor total decorre da composição de custos/quantidades e do valor de referência documental constante nos autos (Nota Fiscal juntada), observada a razoabilidade frente ao escopo e às entregas do projeto.

5.4 Considerações finais

A estimativa aqui apresentada possui caráter técnico e preliminar, destinando-se exclusivamente à comprovação da viabilidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação do Projeto Estação Futuro.

A proposta reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH) com a oferta de ações preventivas, protetivas e emancipadoras voltadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de instrução da contratação por inexigibilidade, foi realizada análise do aspecto técnico para verificação da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto, a exigência de metodologia própria e a necessidade de experiência comprovada. Quanto ao aspecto econômico, registra-se que a referência documental de serviço juntada baseia-se às notas fiscais juntadas aos autos, que são refêrencias de serviços correlatos.

6.1 Verificação da inviabilidade de competição (aspecto técnico)

Foram analisados potenciais executores do serviço no mercado (entidades/empresas com atuação socioeducativa e socioassistencial), considerando requisitos essenciais do objeto: execução continuada, coordenação metodológica, equipe mínima qualificada e integração com a rede socioassistencial (CRAS/PAIF/SCFV). Constatou-se que a solução demanda **metodologia própria e experiência comprovada**, de modo que não é possível comparar propostas apenas por preço, caracterizando inviabilidade de competição para atendimento integral da necessidade pública.

Evidências anexadas ao processo:





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

- Portfólio/metodologia e memorial descritivo da metodologia da entidade escolhida;
- Atestados de capacidade técnica e relatórios de projetos similares executados;
- Justificativa técnica da SMASH sobre os requisitos indispensáveis do objeto (no termo de referência);
- Diligências/consultas realizadas (e-mails, consultas a cadastros, contatos com órgãos/entidades).

6.2 Referências de preços (aspecto econômico)

Paralelamente, foi realizado levantamento de preços por **comparação com contratações e projetos públicos análogos**, registrados em fontes oficiais e bancos de projetos, considerando escopo, público, carga horária, duração e entregáveis. No presente ETP, foram usadas referências do **FIA/PR** (projetos similares) e apurada faixa média por participante/ano, com média ponderada, que devem ser usadas como referências dos valores investidos, de forma a demonstrar a economicidade da contratação, bem como sua relevância social.

Importa salientar que tais referências não serão utilizadas como base de cálculo direta, em razão da diferença na unidade de medida, uma vez que se referem a itens de despesa global, enquanto a presente contratação será precificada por hora técnica.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado e nas quantidades estimadas no item 5, o valor preliminar da contratação foi calculado considerando a execução integral do Projeto Estação Futuro para 25 adolescentes, durante 180 dias, ao custo de R\$ 229.999,99.

O valor estimado da contratação é de R\$ 229.999,99, apurado a partir das quantidades e entregas descritas no item 5 e do valor constante nas Notas Fiscais juntadas aos autos como referências de serviços similares.

A documentação técnica do processo demonstra a imprescindibilidade da contratação e a notória especialização, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Contextualização da solução adotada





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

Após a análise das alternativas disponíveis e das demandas do território, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com empresa especializada na execução de atividades socioeducativas continuadas voltadas a adolescentes de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, com foco em convivência, cidadania, tecnologia e esporte.

O projeto Estação Futuro será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, utilizando como espaço principal a Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima, no bairro Vila São Pedro, território identificado pela Vigilância Socioassistencial como prioritário para ações descentralizadas do SCFV.

8.2 Estrutura e metodologia da solução

- A solução compreende a oferta continuada de trilhas formativas e vivências socioeducativas, integrando oficinas de tecnologia, comunicação, cidadania e esporte, estruturadas conforme metodologia participativa e inclusiva.
- As atividades serão realizadas em grupos fixos de até 25 participantes, com três encontros semanais de até 2h30 cada, organizados no contraturno escolar, combinando oficinas, vivências orientadas e acompanhamento socioeducativo.
- A execução ocorrerá de forma integrada ao PAIF e às demais ofertas da Proteção Social Básica, assegurando a matricialidade sociofamiliar e a articulação permanente com o Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial.
- A metodologia prevê a escuta qualificada dos adolescentes, a participação ativa no planejamento das atividades e a articulação com a rede de proteção social e educacional, de modo a fortalecer o pertencimento comunitário e a corresponsabilidade das famílias.

8.3 Impactos e benefícios esperados

O Projeto Estação Futuro 2 contribui diretamente para:

- O fortalecimento da convivência familiar e comunitária;





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

- o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, cognitivas e comunicacionais;
- a redução de vulnerabilidades associadas à evasão escolar, gravidez precoce e uso de substâncias;
- a promoção da cidadania digital e da cultura como direitos de convivência e expressão;
- e a valorização da diversidade como elemento de pertencimento e inclusão social.

Além dos impactos individuais, o projeto gera benefícios coletivos, ao estimular o uso de espaços públicos como ambientes de convivência protetiva, promover o diálogo entre políticas públicas (Assistência, Educação e Cultura) e fortalecer o sentimento de comunidade e de corresponsabilidade social no território.

A contratação também impulsiona o desenvolvimento local, ao envolver profissionais das áreas socioeducativa, esportiva e tecnológica, fomentando práticas de formação cidadã e consolidando o SUAS como espaço de inovação social e emancipação juvenil.

8.4 Conformidade técnica e legal

A solução proposta está em conformidade com:

- os arts. 11, 18, 23 e 37 da Lei nº 14.133/2021, que orientam o planejamento da contratação, a busca por eficiência e economicidade e a atuação voltada ao interesse público;
- as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que norteiam ações preventivas, protetivas e emancipatórias dirigidas a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade;
- a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como oferta continuada de caráter socioeducativo e protetivo.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto demanda execução por, empresa com metodologia própria e específica, comprovada notória especialização e capacidade técnica singular, plenamente compatíveis com a realidade local e com as diretrizes do SUAS. Nesse contexto, a escolha do contratado será devidamente motivada e instruída com documentação técnica, justificativa de preço e comprovação da adequação da





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

solução, assegurando transparência, publicidade, motivação, controle e aderência ao interesse público, mesmo sem disputa competitiva.

O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, conforme art. 6º, inciso XL, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO

Concluiu-se que não é viável o parcelamento do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de execução integrada das atividades e o caráter metodológico unificado do Projeto Estação Futuro 2.

O projeto integra trilhas formativas complementares — cidadania, tecnologia, esporte e convivência — que precisam ser executadas de forma articulada e sob uma única coordenação técnica, a fim de garantir coerência pedagógica, continuidade e avaliação conjunta dos resultados.

A fragmentação em lotes poderia gerar perda de integração metodológica, aumento de custos administrativos e dificuldades de acompanhamento técnico, contrariando o princípio da economicidade e o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Fundamentação técnica

A manutenção do objeto em lote único decorre da necessidade de coordenação única entre os eixos formativos, considerando que a proposta metodológica prevê o desenvolvimento simultâneo de competências pessoais, sociais e tecnológicas dos participantes.

O trabalho exige planejamento e acompanhamento contínuo, com interlocução direta com o PAIF e o SCFV, além de monitoramento conjunto pela Vigilância Socioassistencial.

Dessa forma, o parcelamento implicaria duplicação de esforços, custos adicionais de supervisão e riscos à unidade pedagógica e avaliativa do serviço, o que tornaria a contratação menos vantajosa e operacionalmente inviável.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

9.2 Fundamentação jurídica

A não divisão do objeto encontra respaldo no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a execução unificada quando o fracionamento puder prejudicar a economicidade ou a execução do objeto.

Conforme entendimento do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, a ausência de parcelamento é legítima quando fundada em critérios técnicos e econômicos, especialmente nos casos em que a integração das atividades é essencial ao alcance dos objetivos do contrato.

No presente caso, a execução conjunta assegura maior eficiência operacional, uniformidade metodológica e controle administrativo, sendo a forma mais vantajosa para o Município.

9.3 Conclusão

A opção pela execução em lote único é medida técnica, legal e vantajosa, pois:

- decorre de necessidade comprovada de integração metodológica e pedagógica;
- mantém a unidade de gestão e fiscalização sob a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH);
- evita fragmentação contratual e custos adicionais de supervisão; e
- assegura coerência técnica e economicidade, conforme os arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a não divisão do objeto representa a melhor prática administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, garantindo a execução plena e articulada do Projeto Estação Futuro 2.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Resultados esperados

A execução do Projeto Estação Futuro 2, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), tem como propósito central promover o desenvolvimento





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ampliando oportunidades de convivência, expressão e cidadania.

As atividades buscarão:

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, por meio de espaços de escuta, convivência e pertencimento;
- Contribuir para a permanência e o desempenho escolar, atuando em articulação com as condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, cooperação, responsabilidade e pensamento crítico;
- Favorecer o acesso à cultura, à comunicação e à tecnologia como direitos, promovendo inclusão social e protagonismo juvenil;
- Ampliar as perspectivas de futuro dos adolescentes, fortalecendo sua autonomia e a construção de projetos de vida.

O projeto articula tecnologia, esporte e convivência como ferramentas de fortalecimento de vínculos e prevenção de vulnerabilidades sociais.

10.2 Contribuição para a proteção social

A oferta das atividades do Estação Futuro 2 constitui uma estratégia estruturante da Proteção Social Básica, pois atua:

- na prevenção de riscos pessoais e sociais, reduzindo fatores que levam à exclusão e ao isolamento;
- na promoção da convivência familiar e comunitária, eixo central do SCFV;
- na garantia dos direitos de convivência, cultura e participação social (arts. 203 e 215 da Constituição Federal);
- e na valorização das potencialidades locais e da identidade comunitária, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A ação também reforça o papel da assistência social como política de Estado, ao promover proteção, emancipação e participação cidadã de adolescentes e famílias em territórios





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

vulneráveis.

10.3 Situações prioritárias a serem prevenidas ou superadas

A execução da Estação Futuro 2 tem foco na prevenção e superação de vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento de adolescentes e suas famílias, priorizando o atendimento de situações como:

- Evasão e defasagem escolar;
- Isolamento social, negligência ou violência doméstica;
- Gravidez precoce e uso de álcool ou outras drogas;
- Trabalho infantil e vínculos familiares fragilizados;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- Desmotivação e ausência de perspectiva de futuro, com risco de ruptura da convivência comunitária.

A metodologia baseada em vivências coletivas, convivência e escuta qualificada favorece a reconstrução de vínculos, a expressão emocional e o sentimento de pertencimento, configurando uma resposta preventiva e protetiva frente a essas situações.

10.4 Impactos sociais esperados

Com a execução regular das atividades no território do bairro Vila São Pedro, espera-se alcançar os seguintes impactos qualitativos e quantitativos:

- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária, eixo estruturante da Proteção Social Básica;
- Prevenção de situações de risco e violação de direitos, com ampliação dos espaços de convivência qualificados para adolescentes;
- Desenvolvimento de habilidades sociais, comunicacionais e cognitivas, com estímulo à criatividade e à cooperação;
- Inclusão social e promoção da cidadania, reconhecendo o acesso à cultura e à tecnologia como direitos de todos;
- Integração intersetorial com as políticas de Educação, Cultura e Esporte, ampliando o alcance da rede de proteção;





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

- Maior engajamento comunitário e corresponsabilidade social, com participação ativa das famílias e do território nas ações do projeto.

10.5 Síntese final dos resultados pretendidos

O Projeto Estação Futuro 2 pretende consolidar-se como um instrumento contínuo de proteção social básica, capaz de:

- Prevenir vulnerabilidades e rupturas familiares;
- Promover o desenvolvimento humano e social de adolescentes;
- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- e produzir resultados sociais sustentáveis no território, com foco na juventude e em suas famílias.

A iniciativa reafirma o compromisso do Município de Rio Branco do Sul com uma gestão socioassistencial baseada em evidências e resultados, fortalecendo a assistência social como política pública de transformação, pertencimento e cidadania.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do instrumento contratual, serão observadas as etapas e medidas necessárias para garantir a legalidade, eficiência e transparência da contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As principais providências compreendem:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, consolidando as especificações técnicas, parâmetros metodológicos e cronograma de execução, com atenção às diretrizes do SUAS e à natureza socioeducativa do objeto, bem como a caracterização da singularidade do serviço e da adequação da solução ao atendimento do SCFV.
- Instrução do processo de inexigibilidade, com Justificativa da Inviabilidade de Competição e Justificativa da Escolha da Contratada, demonstrando a compatibilidade do objeto com a hipótese legal aplicável e evidenciando a notória especialização e/ou os elementos técnicos que tornam a contratação direta a solução mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

- Justificativa de preços com base na Notas Fiscais juntadas e demais documentos idôneos constantes dos autos.
- Designação de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo do projeto, sob a responsabilidade da Coordenação do SCFV e do Departamento de Planejamento e Vigilância Socioassistencial da SMASH.

Essas providências visam assegurar que a contratação por inexigibilidade atenda aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e vantajosidade, garantindo a adequada execução do objeto e resultados efetivos junto aos adolescentes e famílias atendidas pelo SCFV.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não existem contratações diretamente correlatas à execução do Projeto Estação Futuro 2.

No entanto, considerando o caráter intersetorial, formativo e tecnológico das ações previstas, poderão ser articuladas futuramente iniciativas complementares e contratações de suporte. Tendo em vista que a SMASH já é responsável por fornecer recursos audiovisuais, tecnológicos portáteis, infraestrutura de rede e acesso a *softwares* de uso geral, as contratações correlatas focarão nas seguintes áreas complementares:

- **Capacitação** dos profissionais da rede socioassistencial, com foco no uso de tecnologias educacionais e ferramentas digitais em contextos de convivência e fortalecimento de vínculos.
- **Campanhas educativas** sobre cidadania digital, convivência comunitária e prevenção de vulnerabilidades sociais.
- **Parcerias** com as Secretarias de Educação, Cultura e Administração, para cessão de espaços, equipamentos e suporte técnico às atividades do projeto.

Essas contratações e parcerias correlatas serão planejadas e executadas de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Tecnologia da





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

Informação e incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no Planejamento Anual da Assistência Social, de modo a evitar sobreposições, otimizar recursos públicos e assegurar a continuidade das ações socioeducativas e tecnológicas no território.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades previstas no Projeto Estação Futuro 2 apresentam baixo impacto ambiental, considerando sua natureza essencialmente educativa, formativa e socioassistencial.

Ainda assim, serão adotadas medidas preventivas e compensatórias, alinhadas ao princípio da responsabilidade socioambiental e, quando aplicável, ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública Municipal.

As práticas sustentáveis a serem observadas incluem:

- Priorizar o uso de materiais digitais e recursos tecnológicos, reduzindo impressões e consumo de papel;
- Quando indispensável o uso de materiais impressos, optar por papel reciclado ou certificado;
- Reutilizar materiais e equipamentos sempre que possível, prolongando sua vida útil;
- Orientar os participantes quanto ao consumo consciente de energia, água e materiais, estimulando o descarte correto de resíduos;
- Planejar as oficinas de forma a evitar desperdícios e otimizar o uso dos insumos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

Essas medidas reforçam o compromisso do Município de Rio Branco do Sul com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 11, 12 e 13), contribuindo para:

- a redução de resíduos sólidos,
- o uso racional de recursos naturais, e
- a formação de uma cultura ambientalmente responsável e cidadã entre os adolescentes e as famílias envolvidas no projeto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023

Com base na análise técnica, pedagógica, financeira e jurídica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Estação Futuro 2 é viável, adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH).

A proposta está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a prevenção de riscos e a promoção de direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



**ROBERTA CIBIN DO
NASCIMENTO**
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
15/09/2026 15:50:16 -03:00

ROBERTA CIBIN
Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação



**ELOINA CHECHI DE CRISTO
PFLANZER**
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
16/09/2026 08:43:03 -03:00

ELOINA CHECHI
Fiscal de Contrato

**FRANCELISE CAMILE DE SOUZA
DIAF**





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº
14.133/2021 Art. 330 do Decreto
Municipal Nº 6.621/2023



FRANCELISE CAMILE DE SOUZA
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
15/09/2026 14:07:19 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p456fat6da7b9e>

